

REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DO INSTITUTO CENTEC

1º REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO PERGENTINO
MIAIA Registro Microfilmado
No 881090



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS

Título I – Definição

Título II – Do procedimento de compras

Título III – Da dispensa de procedimento

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES

Título I – Definição

Título II – Da contratação

Título III – Da inexigibilidade de procedimento

Título VI – Das modalidades de contratações especiais

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO
FARGENTINO
MAIA
Registro Microfilmado
No 881090



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece normas gerais as quais deverão reger os procedimentos inerente às compras e a contratação de serviços de natureza contínua e/ou eventual do Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC.

§ 1º As aquisições e contratações serão processadas por sistema centralizado no Setor de Compras vinculado à Diretoria Administrativo Financeira, em estrita observância às normas deste instrumento normativo, cujas ações e procedimentos serão pautados nos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade, da igualdade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

§ 2º O cumprimento das normas previstas neste Regulamento objetiva selecionar, dentre as propostas obtidas, a mais vantajosa para o INSTITUTO CENTEC, mediante julgamento objetivo e transparente.

§ 3º Quaisquer dúvidas ou lacunas existentes no presente Regulamento serão dirimidas à luz da Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, observando-se ainda o teor da Lei n. 9.637/1998, que disciplina as Organizações Sociais.

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS

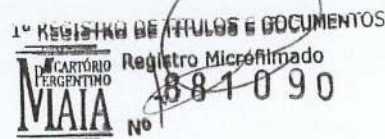
Título I – Definição

Art. 2º Considera-se aquisição a compra remunerada de materiais de consumo, equipamentos, bens móveis e imóveis.

Art. 3º São consideradas contratações os serviços de natureza contínua e/ou não contínua, a execução de obras, locações e alienações de bens de uma só vez ou parceladamente com a finalidade de atender às necessidades do INSTITUTO CENTEC para o desenvolvimento e consecução de suas atividades.

Art. 4º No fito de garantir a isonomia na participação dos processos de compra e contratações, observado o estabelecido no presente Regulamento, a concorrência dar-se-á por meio de editais, credenciamentos ou chamamentos públicos, observando-se os critérios a seguir relacionados:

- I. menor preço;
- II. melhor técnica ou conteúdo tecnológico;
- III. técnica e preço;
- IV. maior retorno econômico;
- V. maior desconto.



Parágrafo único. É lícito a realização de negociação direta para conferir maior vantajosidade à proposta apresentada, desde que observados os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Compras até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão realizadas, com a obtenção prévia de, no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de e-mail recebido no site da Organização Social ou de pesquisa simples de mercado, obtidas junto aos fornecedores (pessoa física ou jurídica), mediante apresentação de propostas, facultada a pesquisa digital, registradas em mapa de cotações.

Art. 6º Contratação de serviços ou compras acima de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) até

CNPJ 03.021.597/0001 – 49
Rua Silva Jardim, 515 – José Bonifácio CEP: 60.040-260 Fortaleza – CE Fone: (85) 3066.7000 / Fax: 3066.7041
www.centec.org.br e-mail: centec@centec.org.br



R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão realizadas, com a obtenção prévia de, no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, registradas em mapa de cotações e necessariamente acompanhado da confirmação escrita em papel timbrado dos fornecedores por fax, carta ou e-mail.

Art. 7º Convite é a modalidade para as compras de valor superior a R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em que os fornecedores do ramo pertinente ao objeto serão escolhidos e convidados pela Organização Social, em número mínimo de (03) três.

§ 1º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número de participantes exigido no caput deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo.

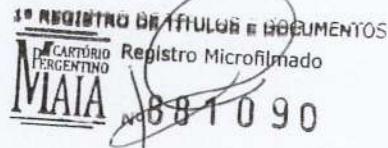
§ 2º Aplica-se, no que couber, à modalidade Convite o disposto no Art. 5º deste Regulamento.

Art. 8º A decisão a que se refere os incisos do Art. 4º compete à área de Compras.

Título II – Do procedimento de compras

Art. 9º O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir:

- I. Solicitação de compras;
- II. Divulgação no site do INSTITUTO CENTEC;
- III. Seleção de fornecedores;
- IV. Apuração da melhor proposta;
- V. Emissão de pedido de compra.



Art. 10. O procedimento de compras terá início com o preenchimento da Solicitação de Compra no sistema de gestão devidamente aprovada pelo responsável de compras, precedida de verificação, pelo solicitante, de disponibilidade orçamentária e que deverá conter as seguintes informações:

- I. Descrição pormenorizada do material, serviços ou bem a ser adquirido;
- II. Especificações técnicas;
- III. Quantidade a ser adquirida;
- IV. Centro de custo;
- V. Número do projeto, se for o caso;
- VI. Prazo máximo para entrega;
- VII. Outras informações relevantes ao procedimento de compra.

Art. 11. O Setor de Compras deverá selecionar, criteriosamente, os fornecedores que participarão da cotação, considerando a melhor proposta aquela que resultar da verificação e comparação da somatória de fatores que, além de termos monetários, atribua peso relativo para os seguintes aspectos:

- I. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V. Durabilidade do produto;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- IX. Qualidade do produto;

CNPJ 03.021.597/0001 – 49
Rua Silva Jardim, 515 – José Bonifácio CEP: 60.040-260 Fortaleza – CE Fone: (85) 3066.7000 / Fax: 3066.7041
www.centec.org.br e-mail: centec@centec.org.br



- X. Assistência técnica;
- XI. Garantia do produto.



Art. 12. Após a escolha da melhor proposta, será emitido o Pedido de Compra que deverá ter a aprovação da Diretoria Administrativo Financeira.

Art. 13. Será obrigatória a justificativa, por escrito, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à solicitação de compra.

Art. 14. O Setor de Compras distribuirá o Pedido de Compra, pelo Correio Eletrônico, da seguinte forma:

- I. Uma via para o fornecedor;
- II. Uma via para o solicitante;
- III. Uma via para o arquivo do Setor de Compras.

Art. 15. O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal com o fornecedor elaborado pelo setor jurídico ou instrumento equivalente e encerra o procedimento de compras, devendo representar, fielmente, todas as condições em que foi realizada a negociação.

Art. 16. O recebimento dos bens e serviços e materiais será realizado pelo solicitante, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e, ainda, pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao Setor de Compras.

Título III – Da dispensa de procedimento

Art. 17. Estão dispensadas do procedimento definido nos Incisos II, III e IV do Art. 9º:

- I. A compra cujo valor não exceda o limite a que se refere o Art. 5º;
- II. A compra emergencial, quando caracterizada a urgência de atendimento, de acordo com os seguintes critérios:

II.I. Considera-se de urgência Art. 17

II.I. Considera-se como urgência situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.

II.II. O solicitante deverá justificar a necessidade de aquisição do material ou bem em regime de urgência;

II.III. O Setor de Compras poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência;

II.IV. Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações por meio de telefone ou e-mail, independentemente do valor.

III. A compra de materiais de consumo, equipamentos e gêneros que só possa ser feita de fornecedores (empresa ou representante) de produtos exclusivos, está dispensada das etapas definidas nos Incisos II, III e IV do Art. 3º.

IV. A compra de obras de autores, livros, CDs, fotos, pinturas, esculturas, desenhos,

CNPJ 03.021.597/0001 – 49

Rua Silva Jardim, 515 – José Bonifácio CEP: 60.040-260 Fortaleza – CE Fone: (85) 3066.7000 / Fax: 3066.7000 e-mail: centec@centec.org.br

www.centec.org.br e-mail: centec@centec.org.br



CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES

Título I – Definição

Art. 18. Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a atender às necessidades da Organização Social, por intermédio de processos de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens móveis e imóveis, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Título II – Da contratação

Art. 19. Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento, com exceção das contratações definidas no Art. 17, que ficam dispensadas das etapas fixadas nos Incisos II, III e IV do Art. 9º.

Título III – Das modalidades de contratações especiais

Art. 20. Credenciamento trata-se de modalidade através da qual serão contratados serviços técnicos especializados conforme previsto no art.21 deste regulamento.

Art. 21. Da Contratação por Credenciamento:

§ 1º Para os fins deste Regulamento, serão considerados serviços técnicos especializados, dentre outros, desde que devidamente fundamentados:

- I. Estudos técnicos, planejamento, elaboração, execução e monitoramento de projetos técnicos, incrementais, inovadores, sustentáveis e tecnológicos;
- II. Estudos avançados para ensino, pesquisa e extensão de ciência e tecnologia (C&T), pesquisa e desenvolvimento (P&D) e pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&DI);
- III. Pareceres, perícias, inventários e avaliações técnicas em geral;
- IV. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias contábil e financeiras;
- V. Fiscalização, monitoramento, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- VI. Prestação de serviços de assistência técnica agropecuária e extensão rural;
- VII. Manutenção de hardware, software e suporte de informática;
- VIII. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- IX. Consultoria em tecnologia da informação, inovação e desenvolvimento sustentável;
- X. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- XI. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral;
- XII. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, educacional e institucional;
- XIII. Atividades profissionais, científicas e técnicas;
- XIV. Treinamento, formação e capacitação em desenvolvimento profissional e gerencial;
- XV. Redação, revisão e tradução de textos e audiovisuais;
- XVI. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- XVII. Realização de eventos, fóruns, seminários, feiras e palestras nacionais e internacionais;
- XVIII. Projetos gráficos e de comunicação visual, fotografia e vídeos;
- XIX. Estudos ambientais, arqueológicos, governança ambiental, social e corporativa.

CNPJ 03.021.597/0001 – 49
Rua Silva Jardim, 515 – José Bonifácio CEP: 60.040-260 Fortaleza – CE Fone: (85) 3066.7000 / Fax: 3066.7041
www.centec.org.br e-mail: centec@centec.org.br



§ 2º A distribuição dos serviços entre os credenciados, ocorrerá de forma equitativa, de acordo com a avaliação técnica, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência da atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e resultado publicado.

§ 3º Será de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital o prazo para os interessados apresentarem proposta e documentação que atenda previsão editalícia.

§ 4º Quando se tratar de demanda cujo o objeto tenha similitude a outro já contratado, e esteja sendo executado a contento, a distribuição ser-lhe-á preferencialmente destinado.

Título IV - Da inexigibilidade de procedimento

Art. 22. Para fins do presente Regulamento, é inexigível o procedimento estabelecido no Capítulo II quando houver a contratação de serviços técnicos profissionais especializados relativos a:

- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
- IX. Redação, revisão e tradução de textos, palestrantes, projetos gráfico e de comunicação visual, fotografia;
- X. Serviços da área de museologia, como prestação de serviços de profissionais de restauro, conservação, pesquisa e curadoria, ação educativa, couriers, expografia, entre outros;
- XI. Seguros;
- XII. Contas Públicas;
- XIII. Para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da Organização Social;
- XIV. Para a aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente a projetos contratados e integralmente patrocinados por terceiros para execução de objeto específico.

Parágrafo único. Qualquer contratação definida neste artigo será formalizada em Contrato, no caso de serviço prestado de forma contínua, ou em Proposta de serviço, quando fornecimento único, assinada pelo prestador e com aceite do responsável, na qual serão definidas as bases da contratação, com caracterização do objeto, preço, prazos de entrega e pagamento, bem como justificativa da contratação do prestador.

Art. 23. O prestador de serviço técnico-profissional especializado poderá ser pessoa física ou jurídica, e será selecionado com base na idoneidade, experiência e especialização, dentro da respectiva área de atuação.

Art. 24. A contratação de serviço técnico profissional especializado de pessoa jurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa e regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Contrato social ou estatuto registrado, ou registro comercial se empresário individual;
- II. Cópia do CNPJ;
- III. Certidões Municipal, Estadual, Federal e FGTS.



Art. 25. A contratação de serviço técnico profissional especializado de pessoa física deverá ser precedida da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade;
- II. CPF;
- III. Comprovante de Inscrição no cadastro de contribuinte municipal se houver;
- IV. Comprovante de recolhimento de INSS de outros contratantes se houver.

Art. 26. Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério da Organização Social, outros documentos poderão ser exigidos.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CENTEC, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 28. Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados sempre que necessário.

Art. 29. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do Centec.

Fortaleza, 13 de novembro de 2023.

Regulamento aprovado pelos seguintes Conselheiros:

Documento assinado digitalmente
SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO
Data: 24/11/2023 15:40:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sandra Maria Nunes Monteiro
Conselheira Presidente

Documento assinado digitalmente
JULIANA CAMPOS LAGE
Data: 22/11/2023 17:18:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Juliana Campos Lage
Conselheira representante do Corpo Técnico-Administrativo do Instituto CENTEC (titular)

Documento assinado digitalmente
TARCISIO JOSE CAVALCANTE BASTOS
Data: 21/11/2023 17:07:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Tarcisio José Cavalcante Bastos
Conselheiro representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC (Suplente)

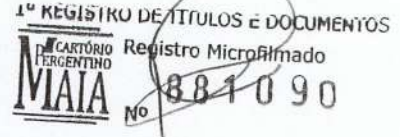
CNPJ 03.021.597/0001 – 49
Rua Silva Jardim, 515 – José Bonifácio CEP: 60.040-260 Fortaleza – CE Fone: (85) 3066.7000 / Fax: 3066.7041
www.centec.org.br e-mail: centec@centec.org.br



Documento assinado digitalmente
gov.br JOSILENE DIAS DE SENA
Data: 22/11/2023 11:08:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josilene Dias Sena
Conselheira representante da SEDUC (Suplente)

Documento assinado digitalmente
gov.br CICERO EMERSON LACERDA DE SOUSA
Data: 22/11/2023 09:50:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Cícero Emerson Lacerda de Souza
Conselheiro representante do corpo docente (Titular)

Documento assinado digitalmente
gov.br VIRGILIO AUGUSTO SALES ARARIPE
Data: 22/11/2023 08:54:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Virgílio Augusto Sales Araripe
Conselheiro detentor de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral (Titular)

Documento assinado digitalmente
gov.br TANIA MARIA SANTANA DO NASCIMENTO
Data: 22/11/2023 13:41:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tânia Maria S. do Nascimento
Conselheira representante do corpo técnico-administrativo do Instituto CENTEC (Suplente)



RELATÓRIO

RELATÓRIO F - Arquivo de assinatura aprovado

Data de verificação 28/11/2023 12:54:31 UTC
 Versão do software 2.11rc5

Informações do arquivo

Nome do arquivo REGULAMENTO_AQUISICAO_CONTRATAcoes_assinado_assinado_assinado_assinado_assinado_assinado.pdf
 Resumo SHA256 do arquivo 7728b15a65447c78ac1814ffe784f8c1e58f3c39b57116c39c3ede0cb2542fa
 Tipo do arquivo PDF
 Quantidade de assinaturas 7

Assinatura por CN=TARCISIO JOSE CAVALCANTE BASTOS

Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
 Status da assinatura Aprovado
 Caminho de certificação Aprovado
 Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
 Cifra assimétrica Aprovada
 Resumo criptográfico Correto
 Data da assinatura 21/11/2023 20:07:11 UTC
 Status dos atributos Aprovados

Informações do assinante

Caminho de certificação

Atributos



Assinatura por CN=VIRGILIO AUGUSTO SALES ARARIPE

Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
 Status da assinatura Aprovado
 Caminho de certificação Aprovado
 Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
 Cifra assimétrica Aprovada
 Resumo criptográfico Correto
 Data da assinatura 22/11/2023 11:54:39 UTC
 Status dos atributos Aprovados

Informações do assinante

Caminho de certificação

Atributos



Assinatura por CN=CICERO EMERSON LACERDA DE SOUSA

Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
 Status da assinatura Aprovado
 Caminho de certificação Aprovado
 Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
 Cifra assimétrica Aprovada
 Resumo criptográfico Correto
 Data da assinatura 22/11/2023 12:50:28 UTC
 Status dos atributos Aprovados

Informações do assinante

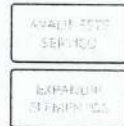
Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=JOSILENE DIAS DE SENA

Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada



Modo escuro

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	22/11/2023 14:08:24 UTC
Status dos atributos	Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

Assinatura por CN=TANIA MARIA SANTANA DO NASCIMENTO

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	22/11/2023 16:41:49 UTC
Status dos atributos	Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

Assinatura por CN=JULIANA CAMPOS LAGE

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	22/11/2023 20:18:01 UTC
Status dos atributos	Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

Assinatura por CN=SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	24/11/2023 18:40:36 UTC
Status dos atributos	Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos



**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE
E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

PRENOTAÇÃO Nº 881028 de 28/11/2023 | REGISTRO Nº 881090 de 28/11/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel com 11 páginas, foi apresentado em 28/11/2023, o qual foi registrado sob nº 881090 em 28/11/2023, no Livro de Registro de Títulos e Documentos (Livro B) deste Cartório na presente data.

Natureza: REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Apresentante: INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC

CNPJ/CPF:: 03.021.597/0001-49

Data do Documento: 13/11/2023

Valor: R\$ 180.000,00

Partes: INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC - 03.021.597/0001-49



FORTALEZA/CE, 28 de novembro de 2023



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 01 Nº AAZ315767-18N9 AAZ315768-N2N9 AAZ315769-R6N9 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital@ce.jus.br/portal	REGISTRO RTD E RPJ PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 11 Nº AAZ315767-18N9 AAZ315768-N2N9 AAZ315769-R6N9 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital@ce.jus.br/portal	CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES Nº de Atendimento: 20231128000071 Total de Emolumentos: R\$ 1.106,74 Total FERMOJU: R\$ 66,22 Total FRMMP: R\$ 55,35 Total FAADEP: R\$ 55,35 Total Selos: R\$ 9,65 Valor Total: R\$ 1.293,31 Base de Cálculo / Alíquotas com Valor Declarado Item/Negativo 1: R\$ 180.000,00 Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005013 / (1) 005010 / (3) 005023 Selos Aplicados AAZ315767-18N9, AAZ315768-N2N9, AAZ315769-R6N9
---	---	--